



L E I N.º 3.251, DE 08 DE MAIO DE 2014.

AUTOR: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE O DEPÓSITO PÚBLICO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS
EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Depósito Público no Município de Angra dos Reis, destinado à custódia de veículos apreendidos e removidos pelo Órgão Municipal Gestor do Trânsito.

§1º O Município de Angra dos Reis será responsável pela guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, por infração à legislação de trânsito, nas vias públicas abertas a livre circulação.

§2º O Depósito Público de que trata o *caput* deste artigo somente poderá receber veículos por determinação do Órgão Municipal Gestor de Trânsito.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, depósito e alienação de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação é do Órgão Municipal Gestor de Trânsito, podendo ser delegada a terceiros mediante prévia licitação.

§1º A exploração do serviço de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada também por intermédio de convênio com órgãos de trânsito municipais, estaduais e federais.

§2º O responsável pela exploração do serviço de guarda, depósito e alienação de veículos estará sujeito à fiscalização do Órgão Municipal Gestor de trânsito ou por autoridade designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§3º Caberá à delegatária do serviço a implantação, operação e gerenciamento de sistema de depósito centralizado, disponibilizando as respectivas áreas, com sistematização do processo de remoção dos veículos apreendidos e retirados das vias e logradouros públicos.

Art. 3º No ato de remoção de qualquer veículo será lavrado a Guia de Recolhimento - GRV, emitido em 03 vias, sendo uma entregue ao proprietário ou condutor, quando estiver presente.

Parágrafo único. Deverá constar do Termo de Apreensão, local, hora e data da ação, bem como identificação completa do veículo, estado de conservação dos seus principais componentes e possíveis objetos que estejam dentro do mesmo.

MW



LEI Nº 3.251, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Art. 4º Os veículos apreendidos ou removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada do veículo no Depósito Público, serão levados à hasta pública de acordo com o art. 328 do CTB, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 5º A cobrança pela prestação do serviço de reboque de veículos ao Depósito Público será realizada por meio do recolhimento do valor correspondente, nos termos do art. 7º desta Lei, mediante guia para pagamento.

§ 1º A guia para pagamento tratada no *caput* deste artigo será preenchida e fornecida pelo Órgão Municipal Gestor de Trânsito nas hipóteses em que o veículo for encaminhado por reboque e resultar de atuação da Polícia Militar do Estado.

§ 2º Caso o transporte do veículo apreendido ou removido seja realizado por serviço de reboque contratado pelo Órgão Municipal Gestor de Trânsito, a guia para pagamento será expedida e fornecida no próprio Depósito Público Municipal.

Art. 6º A liberação do veículo apreendido ou removido para o Depósito Público Municipal dar-se á mediante quitação das taxas relacionadas aos serviços (diárias do Depósito e reboque), eliminação do fato que der causa à apreensão ou remoção e ofício de “nada consta” emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

Parágrafo único. A liberação do veículo mantido no Depósito somente será efetuada para o proprietário ou seu procurador legalmente constituído.

Art.7º Os valores para a prestação dos serviços são os constantes na tabela a seguir, que será corrigida anualmente pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, e publicada através de Resolução expedida pelo Órgão Municipal Gestor de Trânsito de Angra dos Reis.

Tabela de Serviços de Reboque e Diárias		
Categorias	Diária R\$	Reboque R\$
Leve A (motos, motoneta e ciclomotor)	R\$27,00	R\$50,30
Leve B (carros de passeio, utilitário ate 8 passageiros, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo)	R\$58,98	R\$124,50
Leve C (utilitários acima de 8 passageiros ou de transporte de carga)	R\$93,09	R\$180,30
Pesado (ônibus e caminhão)	R\$114,53	R\$254,34

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2014.


MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita